

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS ARTESANAIS EM VEÍCULOS TIPO: FOOD TRUCKS, CARRINHOS GOURMET, FOOD BIKE E MOTO TRUCK, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO NO CIRCUITO DAS ARTES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, através da Secretaria de Turismo – SETUR, faz saber a todos os interessados que, a partir da data de publicação deste edital, encontra-se aberto chamamento público visando o recebimento de manifestações de interesse na outorga de autorização para o comércio de alimentos e bebidas artesanais através de foodtrucks, carrinhos gourmet, foodbikes e mototrucks no período de 17 de Julho a 31 de Dezembro de 2024, nos locais públicos INDICADOS, de acordo com as condições executórias definidas na correspondente portaria normalizadora da disponibilização do espaço público referido.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, cujo objeto social seja compatível, interessadas em obter autorização para venda de alimentos e bebidas artesanais em veículos tipo: food trucks, carrinhos gourmet, foodbikes e mototruck, destinados a participação do Circuito das Artes, a explorar os espaços públicos indicados pela SETUR – Secretaria de Turismo.

1.2 Para fins da comercialização acima referida, entende-se as seguintes categorias:

A) Café artesanal;

B) Cerveja artesanal;

C) Doces diversos: Sorvetes, algodão-doce, brigadeiros, bolos, cocadas, fondue, waffle, crepes, milk shakes, pipocas doces, açaí, donuts, açaí, churros, entre outros.

D) Salgados: Pipoca, batata, sanduíches, espeto de churrasco, milho verde, pastel, fogazza, pão de queijo, salgados tipo festa, comidas típicas, hambúrguer, lanches em geral, entre outros.

1.2.1 A categoria será definida pelo produto principal de venda, sendo necessária sua especificação na ficha cadastral **(anexo I)**.

1.3 Área livre para instalação de veículos com o comprimento máximo de 8m, considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque para venda de alimentos e bebidas, além de acomodação de equipamentos para execução destes serviços.

1.4 A comercialização dos produtos são autorizadas através dos veículos tipo: food trucks, carrinhos gourmet, foodbikes e mototruck.

1.5 A SETUR – Secretaria de Turismo denominada permitente não fornecerá equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento dos veículos ou dos carrinhos, nem execução das demais atribuições concorrendo a cargo dos permissionários todas as despesas decorrentes, exceto o ponto de energia elétrica.

1.6 – Os locais abaixo RELACIONADOS são os mais utilizados para a realização dos eventos, podendo ser contemplados outros locais, conforme demanda da SETUR:

Local	Área
Parque Municipal Milton Marinho de Moraes(Parque Oriental)	Pavilhão de eventos e área externa
Parque Municipal Profº Luiz Carlos Grecco	Área externa do Parque
Complexo Ayrton Senna	Tenda multicultural e parte externa do complexo
Mirante São José e Mirante Santo Antônio	Área Externa

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Paço Municipal

Estacionamento

1.6.1 A permissão para atuar nos espaços públicos serão administrados pela SETUR – Secretaria de Turismo, podendo ter venda de produtos do mesmo seguimento no mesmo local ou não, de acordo com os critérios de cada evento, sendo tamanho, espaço a ser realizado, público-alvo, entre outros.

1.7 Será permitido o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente exerçam atividades de comercialização de alimentos e bebidas, de acordo com as especificações procedidas.

1.8 É eximido a SETUR – Secretaria de Turismo a obrigatoriedade do fornecimento de energia elétrica. A mesma poderá ser disponibilizada de acordo com a capacidade de cada local.

1.9 A autorização a ser outorgada materializar-se-á mediante a expedição de portarias específicas, expedidas pelo Chefe da pasta, em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização dos espaços públicos autorizados, sem prejuízo de outras diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.

1.10 As autorizações outorgadas poderão ser revogadas a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da SETUR – Secretaria de Turismo não cabendo nenhuma modalidade indenizatória.

1.11 Ficam os interessados cientificados, desde já, de que não haverá exclusividade para a comercialização do objeto do presente chamamento público e que a SETUR – Secretaria de Turismo poderá, caso assim entenda conveniente, a qualquer tempo, permitir o exercício de atividades comerciais semelhantes nas dependências dos espaços públicos destinados.

2. DA CONTRAPARTIDA

2.1 Nos dias de evento de realização exclusiva da SETUR – Secretaria de Turismo, cada credenciado deverá entregar a título de contrapartida, kits conforme determinação da mesma, tais como: Valor em espécie, Limpeza, manutenção, iluminação, elétrica.

2.1.1. A SETUR determinará qual o item que deverá ser fornecido para cada evento, não cabendo ao credenciado a escolha do item.

Item 1 – R\$ 300,00 (Trezentos Reais), valor a ser depositado direto na conta-corrente do Fundo Municipal de Turismo, conforme Lei nº 5901 de 13 de Outubro de 2014. Banco do Brasil Ag. 0869-9 Conta-Corrente 54.758-1 / CNPJ 46.522.967/0001-34;

Item 2 – 1 (um) Refletor 200w;

Item 3 – 1 (um) galão de tinta branca 18L;

Item 4 – Rolo de 50m de fio 6mm;

Item 5 – Kit pintura contendo:

1 (um) Rolo de pintura
1 (um) Pincel
1 (um) Pacote de cal para pintura (8kg)
1 (uma) Brócha
¼ (Um quarto) de tinta esmalte na cor a ser especificada pela SETUR

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

1 (um) Galão 900ml de aguarrás

Item 6 – Kit limpeza contendo:

1 (um) rodo
1 (uma) Vassoura
1 balde
1 fardo com 12 rolos de papel higiênico
1kg de sacos de lixo 50L
5 Litros de cândida
2 Kgs de sabão em pó
2 unidades de multiuso
2 unidades de detergente
5 Litros de desinfetante

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações dos credenciados:

3.1.1 Os veículos adaptados para as atividades de serviços de alimentação devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, sem marcas de corrosão, em condições satisfatórias de uso, cabendo à permissionária as suas despesas, a realização dos serviços, tais como: pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.

3.1.2 Deverá manter o horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do evento.

3.1.3 O credenciado será responsável pelos seus equipamentos e funcionários.

3.1.4 Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

3.1.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco do credenciado, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

3.1.6 Terminada o credenciamento ou verificado o abandono dos bens pelo credenciado, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do credenciado ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

3.1.7 Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração municipal (a título exemplificativo a queda de energia, de água, greve de funcionários, etc) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual do Município por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos Credenciados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.8 Se os bens não forem retirados pelo Credenciado até 48(quarenta e oito) horas após a finalização do evento, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

3.1.9 O credenciado não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente àquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito do Município. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do item, sem direito à indenização do valor pago ao Município.

3.1.10 Executar os serviços conforme disposto neste Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Edital.

3.1.11 Utilizar empregados habilitados e legalmente contratados conforme determina a legislação trabalhista e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como, pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

3.1.14 Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a permitente.

3.1.15 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.18 Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato.

3.1.19 O credenciado deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pelo Município, sob pena de multa.

3.1.20 O credenciado deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

3.1.21 Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo do CREDENCIADO, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de:

a) Negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;

c) Intoxicação alimentar ocasionado por seus produtos;

d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

3.1.22 O Município não poderá ser responsabilizado em qualquer dos casos citados acima. No caso do Município ter que arcar com despesas advindas dos casos acima, sejam indenizatórias ou de qualquer espécie, ou mesmo que o Município venha a ser demandado em função destes casos, caberá a ele direito líquido e certo de regresso contra o Credenciado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos correspondentes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.23 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

3.1.24 O credenciado que manipularem alimentos deverão manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, devidamente asseados, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.

3.1.25 Os Credenciados deverão fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser reparados e servidos dentro de rigorosas normas higiênicas e sanitárias, conforme legislação vigente.

3.1.26 Fornecer todo o material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todos os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem nenhum defeito, limpeza, conservação, estrago ou remendo.

3.1.27 Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.

3.1.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.

3.1.29 Remover, após a realização de cada serviço realizado, o lixo resultante de suas atividades, até o ponto de recolha.

3.1.30 Zelar pelos bens cedidos pelo Município conforme constante no item 1.6, deste Edital, devolvendo-os ao Município em perfeitas condições de funcionamento sob pena de ressarcimento do valor do bem ao Município.

3.1.31 Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

3.1.32 O credenciado vencedor do certame deverá contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário à disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da lei.

3.1.33 Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário.

3.1.34 Obedecer a legislação vigente sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores, respondendo penalmente pelo não atendimento da lei, sendo ela responsável pela venda efetuada durante todos os eventos.

3.1.35 O credenciado é o único responsável pelas bebidas e lanches servidas e vendidas nos espaços cedidos, responsabilizando-se por qualquer intoxicação alimentar ou quaisquer outros problemas de consumo que possam ocorrer, obrigando-se com a reparação devida.

3.1.36 O Município de Ribeirão Pires não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de lanches, cabendo ao credenciado as despesas para reposição dos produtos, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou indenização.

3.1.37 A Comissão Organizadora do Evento poderá solicitar que o credenciado aumente o número de funcionários para atender ao público, caso julgar necessário

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito privado, cujo objeto social seja compatível ou microempreendedores individuais.

4.2 Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público, conforme lei de nº 8666/93 Art. 9 inciso 3º e menores de 18 anos.

4.3 A documentação exigida deverá ser entregue dentro do prazo estipulado neste edital, inscrições realizadas através do Link → <https://turismoribeiraopires.com.br/gastronomia-formulario/> ou em envelope lacrado, na SETUR – Secretaria de Turismo, localizada no Paço Municipal, Rua Miguel Prisco, 288 – Centro, Ribeirão Pires, 1º andar.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.4 A Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 35.611/2023, será responsável pelo processamento da presente convocação pública, atribuída a mesma, dentre outras atribuições, o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Observado o prazo máximo definido neste instrumento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- I - Cópia de CPF;
- II - Cópia de RG;
- III - Comprovante de Endereço;
- IV - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- V - Ficha cadastral conforme anexo I deste edital;
- VI – Foto e imagem do veículo cadastrado.
- VII - O Regulamento faz parte da documentação, devendo ser assinado pelo representante e juntado na documentação.

PESSOA JURÍDICA:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Ato constitutivo qual o seja (ex: contrato social, declaração do MEI etc) nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão negativa de débitos municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- VIII - Ficha cadastral conforme anexo I deste edital;
- IX – Foto e imagem do veículo cadastrado;
- X – O Regulamento faz parte da documentação, devendo ser assinado pelo representante e juntado na documentação.

5.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5.3 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 5.1 conforme publicação de convocação no Diário Oficial do Município.

5.4 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

5.5 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

5.6 A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do Diário Oficial para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial.

5.7 A documentação devidamente regularizada poderá ser enviado para o e-mail: turismo@ribeiraopires.sp.gov.br ou presencialmente na SETUR, situada na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires -SP das 9h às 16h.

5.8 Os documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.9 Será desconsiderada as inscrições que não atenderem as condições e exigências deste instrumento, bem como não apresentarem os documentos exigidos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.10 Havendo mais interessados no evento destinado, serão promovidos sorteios como critério de escolha.

5.10.1 O sorteio levará em consideração o número de vagas por categoria.

5.10.2 A critério da administração as vagas por categoria poderão ser remanejadas caso não haja preenchimento total em alguma delas.

5.11 Eventuais impasses ou situações não previstas por este edital serão decididos pela SETUR – Secretaria de Turismo.

5.12 As regras para abastecimento, limpeza, funcionamento serão definidas pela SETUR – Secretaria de Turismo, de acordo com cada evento;

6. CARDÁPIO, POLÍTICA DE PREÇOS E CORTESIA

6.1 É obrigação dos permissionários credenciados apresentar, quando convocado, relação dos produtos com a identificação das marcas, se for o caso, que irá ofertar, baseado nas características dos produtos solicitados na licitação, para aprovação do Município, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar fora do escopo licitado.

6.2 Os preços de comercialização dos itens licitados serão autorizados pelo Município seguindo os padrões de preço estabelecidos pelo mercado, tendo por base os preços praticados no ano VIGENTE e preços praticados em eventos de porte semelhante da região. O credenciado deverá enviar sua sugestão de preços, quando notificado pela SETUR, constando valor de cada item ofertado, inclusive o valor de venda do litro de chopp em barril. Em caso de não envio da lista até a data citada, o Município definirá os preços.

7. DA VALIDADE/PRAZO

7.1 O presente edital tem validade até o dia 31/12/2024.

8. CRONOGRAMA

8.1. O cronograma a seguir pode ser alterado conforme necessidade da SETUR – Secretaria de Turismo. Se houver mudanças, estas serão divulgadas no site da Prefeitura e em Diário Oficial.

INSCRIÇÃO DOS CREDENCIADOS	De 16 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos.
LISTA DOS CREDENCIADOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	Em até 30 (trinta) dias contados do prazo final para avaliação dos documentos.
PERÍODO DE RECURSO PARA OS NÃO HABILITADOS	5 (cinco) dias contados após a publicação da lista de inscritos habilitados e não habilitados.
LISTA FINAL DOS CREDENCIADOS	Em até 5 (cinco) dias após a análise dos recursos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

9.2 A SETUR – Secretaria de Turismo prima pela qualidade e originalidade dos alimentos comercializados no Circuito das Artes, reservando-se ao direito de aprovar apenas expositores que considerar aptos, independentes da quantidade de vagas disponíveis.

9.3 A SETUR – Secretaria de Turismo poderá promover ações que tem como intuito incentivar a economia criativa, social, cultural, gastronômica e turísticas da cidade.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.4 A participação no presente edital implica também, autorização para o uso de imagem dos expositores selecionados para divulgação institucional.

9.5 O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos pois a simples apresentação da documentação submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

9.6 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

9.7 Os casos omissos deverão ser avaliados pela Secretaria solicitante, a qual será responsável por buscar referências na literatura e apoio de profissionais técnicos.

9.8 Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo.

9.9 É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

9.10 O município reserva a si o direito de revogar o presente processo por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, desqualificar ou desclassificar, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade técnica ou comercial, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9.11 Aplicam-se ao presente edital de credenciamento os dispositivos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

9.12 Cópia do edital e informações sobre o andamento do Credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4828-9862 e e-mail: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br ou no site (www.ribeiraopires.sp.gov.br/).

9.13 A Prefeitura Municipal localiza-se na Rua Miguel Prisco, 288, Centro – Ribeirão Pires–SP e o horário de atendimento ao público é das 08h00min às 18h, de segunda a sexta-feira.

9.14 Antes de cada evento, a SETUR poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para a execução do objeto, dentre outros.

Faz parte integrante deste Chamamento Público:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Equipamentos Legalizados e Adequados;

Anexo IV – Declaração de Não Cadastro no CCM;

Anexo V – Regulamento.

Ribeirão Pires, 15 de Julho de 2024.

EMERSON APARECIDO GILARDE
Secretário de Turismo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

REQUERIMENTO DO TERMO DE CADASTRO DE INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS ARTESANAIS EM VEÍCULOS TIPO: FOOD TRUCKS, CARRINHOS GOURMET, FOOD BIKE E MOTO TRUCK, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO NO CIRCUITO DAS ARTES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Senhor(a) Secretário(a)

A empresa/ Eu _____

inscrito (a) no CNPJ / CPF nº _____ domiciliado (o) no endereço _____

_____ Bairro _____

Cep _____ Município _____,

Telefones () _____ () _____

E-mail _____

CATEGORIA E EQUIPAMENTO UTILIZADO:

Escolha 1 (uma) única opção, assinalando um x no quadrado correspondente:

() Categoria A: alimentos e bebidas comercializados em veículos automotores (foodtrucks, trailers e afins), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do evento, com o comprimento máximo de 8m (oito metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque.

() Categoria B: alimentos e bebidas comercializados em carrinhos gourmet, tabuleiros, foodbikes e mototruck, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 2m (dois metros).

Alimentos e bebidas a serem comercializados, favor descrever detalhadamente:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Declaração:

- A) Envio da documentação anexa exigida;
- B) Estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento número ____/2024;
- C) Estou ciente que todas as vezes que for convocado para algum evento nos locais públicos, estando na lista oficial ou de suplente, terei que me manifestar favoravelmente ou não a participação de tal evento.
- D) São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de requerimento e nos documentos apresentados;

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento via Chamamento Público em interessados na venda de produtos alimentícios e bebidas artesanais em veículos tipo: food truck, carrinhos gourmet, food bike e moto truck, nos termos da lei 14.133/2021.

1.2. Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento, previsto no Art. 79 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade, conforme o Art. 74 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.

1.3. O presente credenciamento tem prazo de validade até o dia 31/12/2024, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da SETUR.

1.4. O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A habilitação dos credenciados será efetivada de acordo com as regras descritas em edital, indicado pelo Termo de referência, atendendo as normativas destinando a permissão em explorar os espaços públicos, parques municipais e eventos indicados pela Secretaria de Turismo, que contribui em assegurar o fomento ao desenvolvimento econômico e atender a grade programática dos eventos previstos no calendário municipal. As contratações serão realizadas mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

2.2. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da inexigibilidade de licitação para a presente contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021, Art. 79 e Art. 74, IV.

3. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. É vedada a inscrição:

3.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Ribeirão Pires; visto que servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

3.3 De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

3.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

3.5. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas preferencialmente de forma on-line, pelo link: <https://turismoribeiraopires.com.br/formularios/gastronomia-2024> ou através de entrega de formulário na Secretaria de Turismo, localizado a Rua Miguel Prisco, 288 – Centro, no horário das 09:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

3.6 O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2024, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar o credenciamento, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e demais normas pertinentes, durante o ano de 2024.

3.7. A inscrição implica na aceitação plena do Edital.

3.8. Será constituída pela SETUR – Secretaria de Turismo uma comissão técnica específica, composta por 3 (três) servidores, de acordo com a Portaria N. 34.908/ 2022, que será responsável pelo processamento da presente convocação pública, atribuída a mesma, dentre outras atribuições, o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

3.9 Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

3.10 Observado o prazo máximo definido neste instrumento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- I - Cópia de CPF;
- II - Cópia de RG;
- III - Comprovante de Endereço;
- IV - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- V - Ficha cadastral conforme anexo I deste edital;
- VI – Foto e imagem do veículo cadastrado.
- VII - O Regulamento faz parte da documentação, devendo ser assinado pelo representante e juntado na documentação.

PESSOA JURÍDICA:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Ato constitutivo qual o seja (ex: contrato social, declaração do MEI etc) nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão negativa de débitos municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- VIII - Ficha cadastral conforme anexo I deste edital;
- IX – Foto e imagem do veículo cadastrado;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

X – O Regulamento faz parte da documentação, devendo ser assinado pelo representante e juntado na documentação.

3.11 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

3.12 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 5.1 conforme publicação de convocação no Diário Oficial do Município.

3.13 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

3.14 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

3.15 A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do Diário Oficial para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial.

3.16 A documentação devidamente regularizada poderá ser enviado para o e-mail: turismo@ribeiraopires.sp.gov.br ou presencialmente na SETUR, situada na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires -SP das 9h às 16h.

3.17 Os documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.

3.18 Será desconsiderada as inscrições que não atenderem as condições e exigências deste instrumento, bem como não apresentarem os documentos exigidos.

3.19 Havendo mais interessados no evento destinado, serão promovidos sorteios como critério de escolha.

3.19.1 O sorteio levará em consideração o número de vagas por categoria.

3.19.2 A critério da administração as vagas por categoria poderão ser remanejadas caso não haja preenchimento total em alguma delas.

3.20 Eventuais impasses ou situações não previstas por este edital serão decididos pela SETUR – Secretaria de Turismo.

3.21 As regras para abastecimento, limpeza, funcionamento serão definidas pela SETUR – Secretaria de Turismo, de acordo com cada evento;

4. DO OBJETO

4.1. A permissão para atuar nos espaços públicos serão administrados pela SETUR – Secretaria de Turismo, podendo ter venda de produtos do mesmo seguimento no mesmo local ou não, de acordo com os critérios de cada evento, sendo tamanho, espaço a ser realizado, público-alvo, entre outros.

4.2 A autorização a ser outorgada materializar-se-á mediante a expedição de portarias específicas, expedidas pelo Chefe da pasta, em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

dos espaços públicos autorizados, sem prejuízo de outras diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.

4.3 As autorizações outorgadas poderão ser revogadas a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da SETUR – Secretaria de Turismo não cabendo nenhuma modalidade indenizatória.

4.4 Ficam os interessados cientificados, desde já, de que não haverá exclusividade para a comercialização do objeto do presente chamamento público e que a SETUR – Secretaria de Turismo poderá, caso assim entenda conveniente, a qualquer tempo, permitir o exercício de atividades comerciais semelhantes nas dependências dos espaços públicos destinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações dos credenciados:

5.1.1 Os veículos adaptados para as atividades de serviços de alimentação devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, sem marcas de corrosão, em condições satisfatórias de uso, cabendo à permissionária as suas despesas, a realização dos serviços, tais como: pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.

5.1.2 Deverá manter o horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do evento.

5.1.3 O credenciado será responsável pelos seus equipamentos e funcionários.

5.1.4 Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

5.1.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco do credenciado, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

5.1.6 Terminada o credenciamento ou verificado o abandono dos bens pelo credenciado, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do credenciado ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

5.1.7 Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração municipal (a título exemplificativo a queda de energia, de água, greve de funcionários, etc) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual do Município por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos Credenciados.

5.1.8 Se os bens não forem retirados pelo Credenciado até 48(quarenta e oito) horas após a finalização do evento, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

5.1.9 O credenciado não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente àquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito do Município. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do item, sem direito à indenização do valor pago ao Município.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.1.10 Executar os serviços conforme disposto neste Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Edital.

5.1.11 Utilizar empregados habilitados e legalmente contratados conforme determina a legislação trabalhista e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como, pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

5.1.14 Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a permitente.

5.1.15 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.18 Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato.

5.1.19 O credenciado deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pelo Município, sob pena de multa.

5.1.20 O credenciado deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

5.1.21 Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo do CREDENCIADO, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) Intoxicação alimentar ocasionado por seus produtos;
- d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

5.1.22 O Município não poderá ser responsabilizado em qualquer dos casos citados acima. No caso do Município ter que arcar com despesas advindas dos casos acima, sejam indenizatórias ou de qualquer espécie, ou mesmo que o Município venha a ser demandado em função destes casos, caberá a ele direito líquido e certo de regresso contra o Credenciado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos correspondentes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.1.23 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

5.1.24 O credenciado que manipularem alimentos deverão manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, devidamente asseados, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.

5.1.25 Os Credenciados deverão fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser reparados e servidos dentro de rigorosas normas higiênicas e sanitárias, conforme legislação vigente.

5.1.26 Fornecer todo o material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todos os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem nenhum defeito, limpeza, conservação, estrago ou remendo.

5.1.27 Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.

5.1.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.

5.1.29 Remover, após a realização de cada serviço realizado, o lixo resultante de suas atividades, até o ponto de recolha.

5.1.30 Zelar pelos bens cedidos pelo Município conforme constante no item 1.6, do Edital, devolvendo-os ao Município em perfeitas condições de funcionamento sob pena de ressarcimento do valor do bem ao Município.

5.1.31 Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

5.1.32 O credenciado vencedor do certame deverá contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário à disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da lei.

5.1.33 Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário.

5.1.34 Obedecer a legislação vigente sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores, respondendo penalmente pelo não atendimento da lei, sendo ela responsável pela venda efetuada durante todos os eventos.

5.1.35 O credenciado é o único responsável pelas bebidas e lanches servidas e vendidas nos espaços cedidos, responsabilizando-se por qualquer intoxicação alimentar ou quaisquer outros problemas de consumo que possam ocorrer, obrigando-se com a reparação devida.

5.1.36 O Município de Ribeirão Pires não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de lanches, cabendo ao credenciado as despesas para reposição dos produtos, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou indenização.

5.1.37 A Comissão Organizadora do Evento poderá solicitar que o credenciado aumente o número de funcionários para atender ao público, caso julgar necessário

5.2. DA CONTRAPARTIDA

5.2.1 Nos dias de evento de realização exclusiva da SETUR – Secretaria de Turismo, cada credenciado deverá entregar a título de contrapartida, kits conforme determinação da mesma, tais como: Valor em espécie, Limpeza, manutenção, iluminação, elétrica.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Item 1 – R\$300,00 (Trezentos Reais), valor a ser depositado direto na conta-corrente do Fundo Municipal de Turismo, conforme Lei nº 5901 de 13 de Outubro de 2014. Banco do Brasil Ag. 0869-9 Conta-Corrente 54.758-1 / CNPJ 46.522.967/0001-34;

Item 2 – 1 (um) Refletor 200w;

Item 3 – 1 (um) galão de tinta branca 18L;

Item 4 – Rolo de 50m de fio 6mm;

Item 5 – Kit pintura contendo:

1 (um) Rolo de pintura
1 (um) Pincel
1 (um) Pacote de cal para pintura (8kg)
1 (uma) Brocha
¼ (Um quarto) de tinta esmalte na cor a ser especificada pela SETUR
1 (um) Galão 900ml de aguarrás

Item 6 – Kit limpeza contendo:

1 (um) rodo
1 (uma) Vassoura
1 balde
1 fardo com 12 rolos de papel higiênico
1kg de sacos de lixo 50L
5 Litros de cândida
2 Kgs de sabão em pó
2 unidades de multiuso
2 unidades de detergente
5 Litros de desinfetante

6. DO LOCAL

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1 – Os locais abaixo RELACIONADOS são os mais utilizados para a realização dos eventos, podendo ser contemplados outros locais, conforme demanda da SETUR:

Local	Área
Parque Municipal Milton Marinho de Moraes (Parque Oriental)	Pavilhão de eventos e área externa
Parque Municipal Profº Luiz Carlos Grecco	Área externa do Parque
Complexo Ayrton Senna	Tenda multicultural e parte externa do complexo
Mirante São José e Mirante Santo Antônio	Área Externa
Paço Municipal	Estacionamento

e demais eventos indicados pela SETUR.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

7.2. A SETUR – Secretaria de Turismo prima pela qualidade e originalidade dos alimentos comercializados no Circuito das Artes, reservando-se ao direito de aprovar apenas expositores que considerar aptos, independentes da quantidade de vagas disponíveis.

7.3. A SETUR – Secretaria de Turismo poderá promover ações que tem como intuito incentivar a economia criativa, social, cultural, gastronômica e turísticas da cidade.

7.4. A participação no presente edital implica também, autorização para o uso de imagem dos expositores selecionados para divulgação institucional.

8. DA VALIDADE/PRAZO

8.1. O presente edital tem validade até 31 de Dezembro de 2024.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEGALIZADOS E ADEQUADOS

À empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ domiciliada no _____
_____, CEP _____,

Município _____ cujo responsável legal _____

CPF _____, telefones () _____ () _____

E-mail _____, declara que o equipamento de categoria _____

Atende as disposições da Legislação Sanitária Municipal e que está seguramente estruturado com equipamentos adequados para manipulação e venda de produtos alimentícios e/ou bebidas quentes e/ou geladas,

Energia elétrica:

() 220volts

O equipamento possui:

- () Geladeira
- () Coifa
- () Extintor
- () Pia
- () Reservatório de água
- () Outros

Quais: _____

Declaro que todos os equipamentos atendam as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, segurança do alimento e controle de geração de odores e fumaça, conforme resolução da Agência Nacional da Vigilância Sanitária nº 216 de 15 de Setembro de 2004.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRO NO CCM

À SETUR – Secretaria de Turismo

Prezados senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, da PMETRP. Estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente,

Nome completo (representante legal): _____

CPF: _____ RG: _____

Empresa: _____

CNPJ/MF: _____

Assinatura do Representante legal

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO V - REGULAMENTO CIRCUITO DAS ARTES – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

O Circuito das Artes de Ribeirão Pires foi idealizado e criado com o propósito de incentivar a economia criativa valorização da gastronomia local, e de proporcionar a atividade cultural, criativa e econômica com geração de trabalho e renda. Gastronomia artesanal é a expressão espontânea da cultura popular, manifestada através de gastronomia artesanal e gourmet produzidos manualmente ou com ajuda de equipamentos e ferramentas, elaborados por um indivíduo ou grupo, utilizando matéria-prima natural, regional, técnicas tradicionais e expressando simbologias.

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1 - De acordo com o Chamamento Público nº ____/2024, cujo processo seletivo será de acordo com as normas correspondentes da Lei nº 6.516 de 30 de Novembro de 2020, o Circuito das Artes de Ribeirão Pires, acontecerá sob supervisão da SETUR – Secretaria de Turismo, em espaços públicos destinados pela mesma e sob autorização da Secretaria de Meio Ambiente, habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2 - O Circuito das Artes – Gastronomia artesanal, será destinado à exposição de gastronomia, de cunho artesanal e trabalho manual. Os produtos serão avaliados de acordo com as seguintes categorias: produtos alimentícios e bebidas artesanais em veículo tipo: food trucks, carrinhos gourmet, food bike e moto truck.

Art. 3 - Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza.

Art. 4 - Os produtos artesanais que não possuírem aprovação prévia da triagem feita, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados.

Art. 5 - Expositores selecionados pela comissão avaliadora, não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com expositor não selecionado.

Art. 6 - Para participar, o expositor deverá ter preenchido corretamente todos os dados da ficha de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento.

Art. 7 - A inscrição garante apenas 1 (um) veículo por expositor selecionado, estando expressamente proibida a inclusão e/ou divisão da mesma em locais diferentes.

Art. 8 - Não será permitido deixar objetos, veículos e afins em nenhum dos locais de exposição ou espaços públicos.

Art. 9 - A SETUR - Secretaria de Turismo não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

Art. 10 – A SETUR NÃO tem a obrigação em fornecer energia e internet nos eventos e espaços públicos.

Art. 11 – A SETUR NÃO tem obrigação de fornecer banheiro nos eventos e espaços públicos.

CAPÍTULO II – DO LOCAL

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Art. 12 - O Circuito das Artes, ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido pela SETUR – Secretaria de Turismo.

Art. 13 - As vagas serão distribuídas sob coordenação da SETUR – Secretaria de Turismo a qual se reserva ao direito de priorizar 5% para expositores PcD (Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - Os horários determinados pela SETUR, para montagem e desmontagem nos eventos, deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores.

Art. 15 - A observância das regras previstas no artigo anterior é de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 16- A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor no Circuito das Artes se dá a título precário,devendo ser renovada no início de cada ano, podendo ser revogada pela Coordenação da SETUR – Secretaria de Turismo por inobservância deste regulamento.

Art. 17 - A SETUR – Secretaria de Turismo não garante presença do Circuito das Artes em eventos privados e/ou de terceiros.

Art. 18- Os expositores serão autorizados a participar dos eventos, de acordo com a autorização da SETUR, essa determinação é efetivada de acordo com a temática e público indicado para cada evento.

Art. 19 – Os critérios de autorização para exposição nos eventos é determinado pela coordenação do Projeto -Circuito das Artes, funcionário indicado pela SETUR.

CAPÍTULO IV - DA ALIMENTAÇÃO

Art. 20 - Entende-se por processo artesanal culinário, o alimento regional e/ou cultural, proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chá e condimentos, bebidas artesanais, entre outros, desde que não sejam aplicadas técnicas industriais na produção.

Art. 21 -Todos deverão estar de acordo com as normas da vigilância sanitária, resolução nº 216 de 15/09/2004.

Art. 22 - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ARTESANAIS PARA CONSUMO IMEDIATO (Exceto degustação).

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A fiscalização do Circuito das Artes será realizada pela coordenação da SETUR – Secretaria de Turismo.

I – A SETUR – Secretaria de turismo fica responsável pela mudança do local do veículo dos expositores e autuá-lossobre irregularidades.

Art. 24 - Sempre que julgar necessária a SETUR - Secretaria de Turismo

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- I- poderá: Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;
- II- Verificar o processo de produção artesanal sem aviso prévio;

Art. 25 - A SETUR – Secretaria de Turismo será responsável pela manutenção da qualidade do Circuito das Artes e avaliará constantemente os produtos expostos nos veículos conforme critérios especificados deste regulamento;

CAPÍTULO VI - DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 26 - Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes vedada:

- I- A venda ou exposição de material não especificado na inscrição;
- II- a venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;
- III- a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores, postes e canteiros plantados;
- IV- a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização dos espaços;
- V- mudança de layout sem prévia autorização;
- VI – deixar qualquer evento antes do término;
- VII- Não cumprir com as regras estabelecidas pelo coordenador do Projeto funcionário da SETUR;
- VIII- Desacatar funcionário *público, indicado para a coordenação do Projeto* no exercício da função ou em razão dela;

Art. 27 - As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela SETUR – Secretaria de Turismo, devendo o expositor tomar ciência por escrito. Caso haja recusa 2 testemunhas deverão assinar.

Art. 28 - O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias de quaisquer eventos realizados no período.

Art. 29 - O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua credencial cancelada.

Art. 30 - É vedado ao expositor apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento do evento, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em suspensão.

Art. 31 - É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (Coordenadoria, Funcionários dos locais, Guardas Municipais, etc.), estando sujeito a punição de 30 (trinta) dias de suspensão.

CAPÍTULO VII – DA CONTRAPARTIDA

Art. 32- O título de contrapartida é a proposta para custeio de manutenção e preservação do espaço público, solicitado pela SETUR para determinados eventos;

Art. 33 – A cessão do espaço para eventos de público médio, fica determinado a entrega de kit de contrapartida;

Art. 34 - A SETUR, estipula qual o item do kit de contrapartida, descrito no edital, será fornecido pelo expositor para cada evento indicado.

CAPÍTULO VIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Art. 35 - O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial trimestralmente.

§1- A solicitação prevista será avaliada, com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e igualdade do evento;

§2- Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, o mesmo deverá solicitar seu reingresso/ reinscrição no Circuito das Artes, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.

Art. 36 - O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término de cada evento.

Art. 37 - O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à Coordenadoria do Circuito das Artes.

Art. 38 - Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, durante a realização do evento.

Art. 39 - É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas e danos das mesmas.

Art. 40 - O descumprimento deste Regulamento o expositor estará sujeito as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias;

III- Cassação da Credencial e cancelamento da inscrição.

Art. 41 - O expositor punido com pena de cassação, não será admitido no Circuito das Artes pelo prazo de 02 (dois)anos.

Art. 42 - Todos os problemas surgidos durante o Circuito das Artes deverão ser encaminhados para a SETUR –Secretaria de Turismo, o contato com os expositores se dará através da mesma.

Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pela SETUR – Secretaria de Turismo.

Art. 44 - O expositor assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências do código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializado.